

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 4.481, DE 2012

Dispõe sobre o exercício domiciliar de profissão liberal (home office).

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Heuler Cruvinel

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.481, de 2012, visa garantir que seja livre o exercício domiciliar da profissão liberal, admitindo-se restrições regulamentares exclusivamente no que diz respeito a riscos à saúde e à segurança pública. A profissão liberal é definida como aquela exercida por trabalhador legalmente habilitado, pertencente a categoria regida por estatuto legal e que desempenhe suas funções com independência técnica e por conta própria.

De acordo com a Justificação do Senador Cícero Lucena, autor da proposição, a liberdade desses profissionais, de trabalhar em casa, vem sendo cerceada por restrições municipais. Isso obriga tais profissionais a adquirirem imóveis em outro lugar, o que implica deslocamentos, especialmente nas grandes e médias cidades. O projeto visa garantir que os profissionais liberais trabalhem em sua própria residência.

A proposição foi inicialmente despachada à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Encaminhada à CTASP, não chegaram a ser apreciados o Parecer da Relatora, Deputada Gorete Pereira, e o Voto em Separado do Deputado Roberto Santiago, por força do despacho a

esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), em abril de 2014, incluída no processo de tramitação da matéria.

Nesta CDU, não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 4.481/2012 trata da liberdade de o profissional liberal montar seu escritório e trabalhar na própria residência. Essa modalidade de trabalho é cada vez mais comum nas grandes cidades, pois apresenta inúmeras vantagens, como redução do *stress*, flexibilidade de horário, melhora da qualidade da alimentação cotidiana, aumento da motivação e da produtividade e redução de custos de transporte e com a compra ou aluguel de imóveis. Trata-se de uma tendência do mundo moderno, tendo em vista as facilidades de comunicação promovidas pela internet.

Em relação à gestão das cidades, matéria objeto de análise desta Comissão, consideramos que o trabalho em casa trará inúmeros benefícios para a qualidade de vida urbana, pois reduz o número de pessoas obrigadas a se deslocar diariamente para o trabalho.

Os problemas relacionados à mobilidade urbana constituem um dos maiores desafios à gestão das cidades. Grande parte da população perde inúmeras horas, todos os dias, para percorrer o trajeto casa-trabalho-casa. Por exemplo, em 2009, o tempo médio gasto pelos cidadãos no trajeto de casa para o trabalho era de 42,8 minutos em São Paulo e de 42,6 minutos no Rio de Janeiro. Estima-se que houve aumento do tempo médio desse trajeto em praticamente todas as grandes capitais brasileiras, nos últimos anos.

Estudos realizados no âmbito da Fundação Getúlio Vargas apontam que, na cidade de São Paulo, entre 2002 e 2012, triplicou o custo de oportunidade dos congestionamentos de carros, relativo ao tempo perdido pelas pessoas no trânsito, passando de R\$10,3 bilhões para R\$30,2

bilhões. Acrescentem-se, ainda, os custos decorrentes de desgaste de materiais, acidentes, manutenção viária, consumo de combustível, poluição etc.

Entendemos que, além das medidas relacionadas à melhoria da infraestrutura e do transporte público, o fomento a modalidades de trabalho que reduzam o deslocamento das pessoas, como proposto no projeto em análise, certamente, ser salutar para a mobilidade urbana e, conseqüentemente, para a qualidade da vida dos brasileiros.

Por fim, entendemos ser meritória a presente proposição, tendo em vista a conjuntura da mobilidade urbana nos grandes centros.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.481/2012.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado Heuler Cruvinel  
Relator

